

Capa

INEXIGIBILIDADE: 001/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA: E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO.

FAVORECIDO:

JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA - ME.



TERMO DE ABERTURA

Ao DÉCIMO PRIMEIRO dia do mês de JANEIRO do Ano de DOIS MIL E TREZE, o presidente da CPL do Município de Juarez Távora instituída pela Portaria N° 43 /2013 de 03 de Janeiro de 2013, publicada em 03 de Janeiro de 2013, <u>ABRE</u> o presente Certame Licitatório identificado como **INEXIGIBILIDADE N° 001/2013**, sendo esta página, a primeira, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e seqüencial, excluindo-se apenas os envelopes de Documentação e Propostas, os quais não serão contados como páginas.

Juarez Távora - PB, 11/01/2013

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO Presidente da CPL



Exma. Sra. Prefeita **Maria Ana Farias dos Santos** Prefeita de Juarez Távora - PB,

Juarez Távora PB, 11 de Janeiro de 2013.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de realizar certame licitatório, para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação, no valor estimado em R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais); mensal.

Sendo, só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

José Marinaldo de Lima Gomes Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA			REQ	UISIÇÃO [ISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
MATERI	AL E/OU EQUIPAMEN	ITO (S)		NUMERO		IJT/PB		DATA	11/01/2013
EXECU	ÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS X NUMERO INEXIG - 001/2013				DATA	11/01/2013			
SOLICIT	SOLICITANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA								
SETOR R	EQUISITANTE		SECRE	TARIIA DE ADI	/INISTRAC	ÃO.			
DESTINO		PRF		A MUNICIPAL D					
ENDEREÇ	00			JUAREZ TÁVO					
UNID OF	ÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDA	DE/ FUNÇÃ	O/PROGRAMA					
	02.03 – Secretaria de Adm. e Finanças 04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades Administrativas da Secretaria.								
NAT. DESPESA 33.90.39.00 ATIVIDADE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa			soa Jurídica.			VALOR R\$: 25.200,00			
ITEM			ESPECIFICAÇÃO QNT/ MES P. UNIT. TOTAL				TOTAL		
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA: E 01 ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E 12 2100,00 25.200,0 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO				25.200,00				
JUSTIFICATIVA.									
A Contratação dos serviços é de extrema importância e indispensável ao bom desenvolvimento das Atividades da Secretaria.									
ASSINATURA DO REQUERENTE V			O POR:			AUTORIZADO POR			
Secretário de Administração				Tesoureira		Prefeita Municipal			
EM	//	2013	EM	/	_ / 2013	EN	<u>/</u> 1	/_	/ 2013



DOTAÇÃO FINANCEIRA

Senhora Tesoureira,

Em atendimento a solicitação do Secretário de Administração; no valor de R\$: 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais); solicito com maior brevidade um aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do Município.

JUAREZ TÁVORA PB, 14 de Janeiro de 2013.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS PREFEITA CONSTITUCIONAL



Dotação Orçamentária e Financeira

Senhora Prefeita,

Informo a V. Ex^a. Que; de acordo com o pedido encaminhado à Tesouraria, no dia 14/01/2013; que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado, na rubrica/ 2013:

02.03 - Secretaria de Administração.

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Juarez Távora PB, 14 DE JANEIRO DE 2013

Maria Flávia Mendes de Figueiredo **TESOUREIRA**



AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da CPL,

Em virtude da Solicitação do Secretário de Administração e resposta da Tesoureira do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Abertura do Processo Licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do Município.

JUAREZ TÁVORA PB, 14 DE JANEIRO DE 2013

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS PREFEITA CONSTITUCIONAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em, 15 de Janeiro de 2013

De Presidente da Comissão de Licitação

A Assessoria Jurídica da PMJT/PB

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA: E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Após; juntada de cópia do ato designativo desta comissão de licitação; elaboramos; uma exposição de motivos; relativos ao certame, tendo como base o disposto na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94 e suas alterações posteriores), que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da LLCA, solicitamos que a douta Assessoria jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes; e achando; tudo conforme; aprove; a exposição de motivos e anexos; ora oferecidos.

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO Presidente da CPL



TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade n.º 001/2013

01. Do objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria e acompanhamento de processo licitatórios e contratos administrativos.

02. Do Objetivo:

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do Município

03. Das especificações técnicas; e anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do Município.		12

04. Das condições gerais para habilitação

A habilitação faz-se-á conforme o caso com a verificação das exigências do edital quanto à habilitação jurídica, fiscal, qualificações econômico-financeira.

05. Condições Gerais de apresentação da proposta

- 1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número da Inexigibilidade;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações da planilha de especificação e conforme modelo de proposta.
- d) Preço unitário e total, GLOBAL, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 dias.



- 2 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3 A proposta será avaliada pelo menor preço global.

06. Do prazo do contrato:

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31/12/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

07. Das condições de execução do objeto:

A Contratação de prestação de serviços deverá ser nesta Cidade de Juarez Távora e será realizado na Prefeitura mediante a apresentação de requisição emitida pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO.

08. Das condições e prazos de pagamento:

O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em até 30 dias, após execução a contratada, ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

O pagamento será feito mediante boleto bancário ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

09. Das obrigações da Contratada:

Executar devidamente o contrato de serviços descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:

Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.



O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

10. Das obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento relativo aos serviços do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato:

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. Do valor estimado:

Foram levantados preços no mercado referente a Contratação de serviços que servirá de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição dos licitantes vencedores conforme consta abaixo descriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do Município.	MES	12	2.100,00	25.200,00
TOTAL					25.200,00

Juarez Távora PB, 14 de Janeiro de 2013.

Rosivaldo Ribeiro Reinaldo Presidente da CPL

Afigurando-me no documento supra, aprovo o termo de referência da Inexigibilidade n.º 001/2013.

Juarez Távora PB, 14 de Janeiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita



PARECER TÉCNICO

INEXIGIBILIDADE: 001/2013

PROCESSO: 2013.01.01

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, no acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratos administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação do secretário sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados assessoria de consultoria. elaboração na acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratos administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação.

A proposta analisada é a da empresa **JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA**, verificando a juntada do orçamento no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais); Mensal.



No processo, encontramos documentação jurídica e fiscal da empresa, currículos dos seus profissionais, atestados de capacidade técnica e ainda, requerimento dos serviços, classificação orçamentária e despachos do Secretário de Administração, autorizando a tramitação do respectivo processo.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, alienações serão contratados compras e mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.



Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 1993 a Lei Federal 8.666, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI. São os casos de licitação dispensada (art. 17), dispensa (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei de licitação, ou seja, serviços técnicos especializados.

A inexigibilidade de licitação via de regra, justifica-se quando a concorrência torna-se inviável, em especial:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



No caso específico, para caracterizar a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no **art. 25, II c/c 13, III** três requisitos devem ocorrer simultaneamente: Serviços Técnicos Especializados nos termos do art. 13 da lei de licitações, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Imperioso destacar que esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União nos termos na **Súmula n.º 252/2010:**

"Converte-se súmula o entendimento em pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666/93, decorre da presenca simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

No tocante ao primeiro requisito, verificamos que os serviços de **assessoria e consultoria** ora solicitados enquadra-se perfeitamente com o disposto no art. 13, III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



I - Omissis

II - Omissis

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Quanto ao segundo requisito, a singularidade dos serviços, diz respeito à natureza singular dos serviços, ou seja, não pode ser os serviços de natureza comum e corriqueiro. A singularidade dos serviços decorre da existência de um binômio que estão intrinsecamente relacionados, os serviços obrigatoriamente devem conter um grau de complexidade que justifique a escolha de profissionais ou empresas com certas habilidades específicas que diferencie dos demais.

Nesse norte, o renomado escritor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes discorre:

"É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.."

Da mesma forma expõe o professor Marçal Justen Filho:

"No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a



profissionalidades, mas também uma especialização.."

Desta forma, podemos concluir que os serviços de Consultoria e assessoria em epígrafe, possui um elevado grau de complexidade, não podendo ser caracterizados como serviços comuns possível de ser enfrentado satisfatoriamente por qualquer profissional. Some a isto, o fato de que poucos são os profissionais que atuam nessa área a exemplo de Advogados e Contadores, mesmo que ainda especializados.

O serviço requer profissionais especializados e com experiência na área para execução das atividades ora requisitadas em especial na elaboração do edital e seus anexos, com o intuito de garantir a estrita observância dos preceitos constitucionais e das demais normas inerentes à espécie.

No que concerne ao terceiro requisito, desta feita, a notória especialização do contratado, dispõe que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da **notória especialização.** Entretanto, a especialização consiste em julgamento objetivo de requisitos que distingue o sujeito com habilitação **maior do que habitualmente** encontrado no mercado laboral. Isso traduz na análise de documentos, tais como conclusão de curso superior, titulação no âmbito de pós-graduação e cursos de aperfeiçoamentos, todos

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



voltados para atividades especializadas e compatíveis com os serviços ora pretendidos e principalmente, **experiências exitosas** dos serviços.

Embora a contratação pleiteada seja de uma pessoa jurídica, imperioso a verificação para efeito de comprovação da notória especialização a qualificação dos seus profissionais. Afinal, a materialização dos serviços se dará pelos profissionais disponíveis pela pessoa jurídica. Após análise do processo, a empresa apresenta dois profissionais cujos currículos constam nos autos. Vislumbramos ainda que os profissionais apresentam boas qualificações acadêmicas inclusive com **pós graduação e cursos de aperfeiçoamento** todos direcionados a área de licitações e contratos Administrativos. Nota-se também a existência de uma vasta experiência profissional vinculado à área de licitações, bem como, diversos atestados de capacidade técnica que juntos confirmam a atuação exitosa e consolidação da empresa no mercado.

No âmbito da jurisprudência, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já manifestou· posicionamento pela permissibilidade da contratação direta através de inexigibilidade, uma vez preenchidos os requisitos legais. Vejamos:

"Acordam os membros integrantes da 2° Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em julgar regular o processo de inexigibilidade de licitação, bem como o contrato dela decorrente, e determinar o seu arquivamento. Assim decidem, tendo em vista que a contratação de profissional

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



da área assessoria e consultoria tem especificidades, em torno do objeto do contrato e da pessoa do contratado, que tornam impossível a competição e, consequentemente, inexigível o procedimento Licitatório. Esse é o entendimento que vem sendo adotado por esse Tribunal em tais hipóteses de contratação". (ACÓRDÃO AC2 TC 0065/05) (negritei e sublinhei).

"Assim decidem por tratar-se de contrato para a de assessoria, consultoria prestação acompanhamento de processo licitatórios contratos administrativos, conforme as cláusulas dele constantes. Já é entendimento assente e pacífico nesta Corte que o contrato assessoria e consultoria, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente do objeto e contratado, afasta do а possibilidade competição, tornando, consequentemente, inexigível a licitação". (Acórdão APL -232/07).

Assim sendo, a interpretação da Douta Corte de Contas do Estado, nos julgados acima transcritos, conclui que serviços técnicos especializados de Assessoria; Consultoria: e acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação do Município têm especificidades, seja pelo objeto, seja pela pessoa o que justifica a inviabilidade de competição, portanto,



inexigível nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei Geral de licitações. Sendo assim, por extensão destes julgados, concluímos que os serviços ora pleiteados, atende perfeitamente os anseios da Egrégia Corte de Contas do nosso Estado. Entre outros motivos, pelo fato de que os serviços são pontuais e não corriqueiros ou contínuos e por sua natureza são bem mais singulares do que serviços de assessoria e consultoria.

Mister ressaltar que embora as contratações de serviços técnicos especializados tenha obediência a um Trinômio (Serviços técnicos especializados, notória especialização e singularidade dos serviços) como critérios estritamente objetivos, uma outra característica soma as demais, desta feita com critérios totalmente subjetivos. É que a decisão para a contratação não se faz por conta de uma proposta, mas muito mais de uma pessoa. Por outro lado, profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Os mesmos são procurados por seu conhecimento, experiências exitosas e, sobretudo, **confiança**. Não havendo, como estabelecer padrões objetivos de avaliação dessas características o que ao nosso sentir afronta de morte o princípio do julgamento objetivo crivado no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Tal entendimento é compartilhado pelo **Supremo Tribunal Federal**, vejamos:

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o§ 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança." (AP n.º 348/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007) (grifo nosso).

Nessa esteira, há de se concluir que para o STF os objetos cruciais para caracterização da inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados são: notória especialização (elemento objetivo) combinada com o grau de confiança (elemento subjetivo). Nessa linha de raciocínio não há como estabelecer parâmetros totalmente objetivos que caracteriza a promoção de uma concorrência, por conter nessas contratações elementos subjetivos (confiança) o que justifica a inviabilidade de competição nos termos do art. 25.

Destarte, sabemos que o procedimento de composição de uma inexigibilidade de licitação é mais simples do que as formalidades de um procedimento licitatório comum, no entanto, a



Administração deve instruir o processo de inexigibilidade de licitação com a justificativa do preço em atendimento ao **art. 26 da Lei 8.666/93.**

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da inexigibilidade sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Existência dos Serviços Técnicos Especializados nos termos do art. 13 da lei de licitações;
- b) Constatação da singularidade dos serviços;
- c) Constatação da notória especialização do contratado.

É o parecer que submeto à consideração

Juarez Távora PB, 15 de Janeiro de 2013.

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO

Presidente da CPL

superior.



DE: ASSESSORIA JURIDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e aprovação a inexigibilidade n.º 001/2013, com vista à deflagração do procedimento Licitatório para Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do Município.

Os textos da exposição de motivos em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante do exposto, opino pela aprovação da exposição, propondo o retorno do processo à CPL para as providências decorrentes.

Juarez Távora PB, 15 de Janeiro de 2013.

Assessoria Jurídica OAB Nº.



MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2013.

PARTES CONTRATANTES

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA- PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.3.1 Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 4.3.2— Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.4.1 A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 4.4.2 A CONTRATADA ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4.6 Realizar visitas enloco pelo menos uma vez por semana no local onde funciona a CPL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 5.2 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 0,00 (Por Extenso), onerando nas dotações/ 2013:
- 02.03 Secretaria de Administração.
- 04.122.2010.2003 Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria.
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irreajustáveis**; exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- 7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
- 8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



- 9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÓRUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

	JUAREZ TÁVORA PB, ** de ******* de *****	
	Município: JUAREZ TÁVORA	
	MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS PREFEITA/ CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:		
1.° RG N.°	2.º RG N.º	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013

PROCCESSO: 2013.01.001

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA: E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO.

FAVORECIDO: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME.

CNPJ: 12.863.876/0001-40.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, C/C art 13, III e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora PB, 15 de Janeiro de 2013 I

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXX1 - N. 001/2013 - JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013 PROCCESSO: 2013.01.001

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA: E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO.

FAVORECIDO: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME. CNPJ: 12.863.876/0001-40.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, C/C art 13, III e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora PB, 15 de Janeiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita





JUSTIFICATIVA DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2013 PROCESSO: 2013.01.001

O Preço cobrado pela Empresa JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME; está dentro dos padrões, pois, havendo a Comissão Permanente de Licitação procedida análise de mercado. Constatou que o preço cobrado está compatível com os praticados no mercado, conforme requisição, anexa.

Juarez Távora PB, 14 de Janeiro de 2013

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO Presidente da CPL.



RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2013 PROCESSO: 2013.01.001

A ESCOLHA DO PROFISSIONAL ATENDE A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS; ESTABELECIDOS PELA LEI 8.666/93, NO QUE TANGE ÀS EXIGÊNCIAS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA; JURÍDICA; IDONEIDADE FINANCEIRA E AS DEVIDAS REGULARIDADES; FISCAL; ALÉM DE SUA HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM TELA.

JUAREZ TÁVORA PB, 14 DE JANEIRO DE 2013.

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO Presidente da CPL



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2013. PROCESSO: 2013.01.001.

Atendendo exigências do Art. 26 III da Lei de Licitação 8.666/93, realizamos consulta no Sistema SAGRES e constatamos que o preço proposto pela Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA - ME, referente à INEXIGIBILIDADE acima mencionada, estão compatíveis com o preço cobrado em outras contratações, conforme verificamos no sistema sagres.

Juarez Távora PB, 15 DE JANEIRO DE 2013.

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO PRESIDENTE DA CPL



Nos termos da Exposição de Motivos da licitação: **INEXIGIBILIDADE nº 001/2013,** feito pela Comissão Permanente de Licitação e conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Da Exposição de Motivos em favor da Empresa: **JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME**, no valor de R\$: 25.200,00 (Vinte cinco mil e Duzentos Reais).

GABPREF/ JUAREZ TÁVORA-PB, 16 de Janeiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

ADJUDICA ÇÃO

Nos termos da Exposição de Motivos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da **INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013**, ADJUDICAMOS a Presente INEXIGIBILIDADE para a Empresa: **JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME**, no valor de R\$: 25.200,00 (Vinte e cinco Mil e Duzentos Reais).

GABPREF/ Juarez Távora-PB, 16 de Janeiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita Constitucional

Rua José Mendonça de Araujo, n° 171, Centro – Juarez Távora PB CEP: 58.387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



CONTRATO N.º 010/2013

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2013.

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME, TENDO POR OBJETIVO A: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA: E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, n° 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal **Maria Ana Farias dos Santos**, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo n° 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME com sede na AV. MARANHÃO, 500 – SALA 104 – 1.º ANDAR; CEP: 58.030-260; JOÃO PESSOA/ PB; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.863.876/0001-40.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ MES	P. UNIT.	TOTAL
01	Serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do Município.	12	2.100,00	25.200,00
	25.200,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVICOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações da CONTRATANTA:

- 4.3.1 Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 4.3.2— Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), combustível, hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

- 4.4.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 4.4.2 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4.6 Realizar visitas enloco pelo menos uma vez por semana no local onde funciona a CPL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:



- 5.2 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco Mil e Duzentos Reais), onerando nas dotações/ 2013:
- 02.03 Secretaria de Administração e Finanças
- 04.122.2010.2003 Desenvolver as Atividades administrativa da Secretaria.
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irreajustáveis**; exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- 7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
- 8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:



- 9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Forum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA PB, 16 de Janeiro de 2013

Município: Juarez Távora

Maria Ana Farias dos Santos
PREFEITA/ CONTRATANTE

JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1.0	2.°	
RG N.º	RG N.º	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/2013

Juarez Távora PB, 16 de Janeiro de 2013.

INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013 PROCESSO: 2013.01.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA: E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO.

CONTRATADO: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME.

CNPJ: 12.863.876/0001-40

PRAZO: 31/12/2013

VALOR TOTAL R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco Mil e Duzentos Reais); sendo, pago mensalmente R\$:

2.100,00 (Dois mil e cem Reais)

RUBRICA ORCAMENTÁRIA/2013:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças 04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 8.666/93

Declaro sob as penas da Lei que o Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013, efetuada para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do município.

Os recursos serão; recursos próprios do tesouro municipal; cujo favorecido foi JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Juarez Távora PB, 16 de Janeiro de 2013.

Assessoria Jurídica



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXX1 – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2013

Nos termos da Exposição de Motivos da licitação: INEXIGIBILIDADE nº 001/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação e conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Da Exposição de Motivos em favor da Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$: 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

GABPREF/ JUAREZ TÁVORA PB, 16 de Janeiro de 2012.

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Exposição de Motivos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013, ADJUDICAMOS a Presente INEXIGIBILIDADE para a Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$: 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos

GABPREF/ JUAREZ TÁVORA-PB, 16 de Janeiro de 2012.

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2013

Juarez Távora PB, 16 de Janeiro de 2013.

INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013 PROCESSO: 2013.01.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LICITÁTORIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.863.876/0001-40

PRAZO: 31/12/2013

VALOR TOTAL R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais); sendo, pago mensalmente R\$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2013

02.03 - Secretaria de Administração e Finanças

04.122.2010.2003 - Desenvolver as atividades administrativas da secretaria.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



TERMO DE ENCERRAMENTO

No DÉCIMO SETIMO dia do mês de JANEIRO do Ano de DOIS MIL E TREZE , a
Presidente da CPL do Município de Pitimbu, nomeada através da Portaria 017/2013 em
03/01/2013, publicado em 03/01/2013, <i>ENCERRA</i> o respectivo Certame Licitatório
identificado como INEXIGIBILIDADE 001/2013, sendo esta página a última e
corresponde ao número, que como as demais foram numeradas e rubricadas
pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

JUAREZ TÁVORA - PB, 17/01/2013

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO

- PRESIDENTE CPL -



INEXIGIBILIDADE: 001/2013.

PROCESSO: 2013.01.001.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10.01.2013 às 10h 00m.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA: E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO.

FALTA CORREÇÃO



JUSCONSULT

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarez Távora/PB

Encaminho para analise desta Comissão, a proposta de preços Referente Aos Serviços Técnicos Especializados.

Validade da Proposta: 30dias

Condições de Pagamento: Mensal

Orçamento Detalhado: em anexo

João Pessoa-PB, 15 de Janeiro de 2013.

Jusconsult Serviço Ltda Responsável

CNPJ: 12.863.876/0001-40 Avenida Maranhão, nº 500 – B. dos Estados – João Pessoa/PB



JUSCONSULT

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Srs,

Encaminho à comissão permanente de licitação a proposta de preços, com a finalidade: serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos.

Item	Especificação	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação desta edilidade pelo período de 11 Meses.	R\$: 2.100,00	R\$: 25.200,00

Valor por Extenso: 3.500,00 – Três Mil e Quinhentos Reais (Mensal)

João Pessoa-PB, 15 de Janeiro de 2013

Jusconsult Serviço Ltda Responsável

CNPJ: 12.863.876/0001-40 Avenida Maranhão, nº 500 – B. dos Estados – João Pessoa/PB